



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.267 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

**“REGULAMENTA ARTIGO 88 DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2005-
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
MIRACATU”**

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o valor mínimo na cobrança e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, atribuídos a boletos, guias de cobrança e taxas diversas no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 2º As despesas da execução do presente decreto correrão por conta dos recursos constantes no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 711/2013.

Miracatu, 21 de dezembro de 2017.

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo

Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no Mural do Paço Municipal